



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-feira, 13 de Julho de 2022 - Ano XCV - Nº 76

www.itabaiana.pb.gov.br

Lei Complementar Nº 04/2022, de 12 de Julho de 2022.

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 320, de 26 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), que corresponde a dois salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 320, de 26 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), que corresponde a dois salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no caput somente será implantado após a efetivação do repasse dos recursos pela União, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, desde que efetivamente efetuado o repasse de recursos correspondentes pela União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 12 de Julho de 2022.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações

